



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI MUNICIPAL Nº 221 DE 05 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITOS DE AÇÃO

Art. 1º Visando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas através da participação popular democrática na cidade de São João da Fronteira, fica instituído o sistema municipal de participação e controle social no planejamento e na gestão da política urbana, denominado oficialmente SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA, tendo, como âmbitos de ação:

I - o Poder Executivo Municipal;

II - a Participação e Controle Social.

§ 1º - Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Art. 2º Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, respeitando a Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana terão como objetivos:

I - tomar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

II - criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;

III - fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;

IV - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar e avaliar permanentemente a implementação e a gestão do Plano Diretor Democrático de São João da Fronteira e legislação correlata, bem como o cumprimento dos vários programas, projetos e instrumentos a eles relacionados propondo a sua atualização;

VI - evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, como âmbito de atuação do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana:

I - promoverá a articulação entre Poder Executivo Municipal, Sociedade Civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;

II - adequará a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana, estabelecidas no Plano Diretor Democrático;

III - terá suas políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Democrático;

IV - executará políticas e ações articuladas com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito dos Municípios contíguos com o Município de São João da Fronteira, seja nos âmbitos estadual ou federal;

V - promoverá a realização de audiências públicas, na forma da Lei;

VI - submeterá à apreciação do Conselho Municipal De Desenvolvimento Urbano De Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João da Fronteira as ações necessárias à implementação dos instrumentos previstos no Plano Diretor Democrático.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º. E assegurada a participação da população em todas as fases do processo e planejamento e gestão da política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade São João da Fronteira;

II - Audiência Pública.

§ 1º - A participação da população referida no caput do presente artigo abrangerá:

I - a elaboração e aprovação do Regimento do processo de revisão do Plano Diretor Democrático de São João da Fronteira;

II - o processo elaboração e aprovação do orçamento participativo, na forma regulada pelo Estatuto da Cidade.

§ 2º - A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

§ 3º - O Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João da Fronteira relatório de gestão da política urbana e plano de ação seguinte, devendo estar de acordo com o PPA e ser publicado no Diário Oficial e divulgado em jornal de circulação, incluindo-se outros meios complementares.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João da Fronteira é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo parte do Sistema Municipal de Gestão Urbana e do Sistema Nacional de Política Urbana.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Parágrafo Único. No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João da Fronteira integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João da Fronteira tem por objetivos:

- I - promover a sustentabilidade urbana municipal;
- II - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana;
- IV - articular-se com os outros conselhos setoriais;
- V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VI - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Democrático;
- VII - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG).

Art. 7º. Constituem os princípios norteadores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João da Fronteira e de suas ações:

- I - participação Popular;
- II - igualdade e Justiça Social;
- III - função Social da Cidade;
- IV - função Social da Propriedade;
- V - desenvolvimento Sustentável.

SUBSEÇÃO II

DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 8º Estará assegurada a participação popular quando, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, estiver consolidada a ampla e irrestrita participação da população, de maneira que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de participar dos processos decisórios.

Parágrafo Único. Visando contribuir com a busca pela efetivação do disposto no caput do presente artigo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade São João da Fronteira:

I - no limite de suas atribuições, auxiliará o Poder Executivo nos atos voltados ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Urbana referido na presente Lei, sempre orientado pelo objetivo de assegurar a ampla e irrestrita participação popular;

SUBSEÇÃO II

DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

II - acompanhar e avaliar os atos do Poder Público voltados às garantias de acesso à informação pública;

III - exigirá ou, no limite de suas atribuições, promoverá a realização de audiências públicas, na forma prevista nesta Lei.

SUBSEÇÃO III

DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João da Fronteira contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social em seu território quando:

I - atuar orientado pela busca da redução da segregação socioespacial;

II - apoiar o Poder Público nas ações voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

III - auxiliar o Poder Público e a população na recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;

IV - promover e auxiliar o Poder Público na promoção de igualdade de acesso pela população, aos equipamentos e serviços públicos;

V - orientar Poder Público e população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;

VI - promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

SUBSEÇÃO IV



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João da Fronteira contribuirá com o Poder Público na efetivação da função social da cidade quando desempenhar o controle social, visando garantir e promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida, no Município, em especial:

- I - o acesso à terra urbana e à moradia;
- II - o saneamento;
- III - a cultura;
- IV - o lazer;
- V - a segurança;
- VI - a educação;
- VII - a saúde;
- VIII - integridade ecológica.

SUBSEÇÃO V

DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 11. A propriedade urbana deverá exercer plenamente a função social que lhe impõe o parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos termos do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João da Fronteira contribuirá com o cumprimento da função social da propriedade urbana quando acompanhar e avaliar o atendimento, pelo proprietário, dos seguintes requisitos:

- I - cumprimento das disposições expressas no Plano Diretor Democrático que conduzam à observância da função social de sua propriedade;
- II - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- III - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, bem como do equilíbrio ecológico;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

IV - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhança.

SUBSEÇÃO VI

DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, a sustentabilidade consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a assegurar qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João da Fronteira contribuirá para a promoção da sustentabilidade no Município quando desempenhar o controle social, visando garantir de forma efetiva e irrevogável, para as presentes e futuras gerações, o direito:

- I - à terra urbana;
- II - à moradia;
- III - ao meio ambiente;
- IV - ao saneamento ambiental;
- V - à infraestrutura urbana;
- VI - ao transporte;
- VII - aos serviços públicos;
- VIII - ao trabalho;
- IX - ao lazer;
- X - à identidade cultural.

SUBSEÇÃO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho:

- I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano, sejam estas de nível nacional, estadual e/ou regional;

IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;

V - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;

VI - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;

VII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;

VIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João da Fronteira, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

SUBSEÇÃO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João da Fronteira se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto em sua totalidade por 10 (dez) membros.

§ 1º - A representação dos Poderes Executivo e Legislativo será composta por 05(cinco) membros, observada a seguinte distribuição e composição: pelo menos, um representante do Poder Executivo Local; um representante da Câmara Municipal de Vereadores; três representantes vinculados às Secretarias Municipais correlatas de, Meio Ambiente, Obras/Infraestrutura, e Assistência Social.

§ 2º - A representação da sociedade será composta por 05 (cinco) membros, observada a seguinte distribuição e composição: pelo menos, um representante dos Servidores Municipais; três representantes de Associação dos Moradores de bairros; um representante de entidade religiosa;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

SUBSEÇÃO IX

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 15. A eleição dos membros do Conselho se dará:

I - para o caso dos representantes territoriais, através de votações a serem realizadas nos respectivos fóruns locais, distribuídos na forma do artigo 8 e seus incisos;

II - para o caso dos representantes setoriais citados no artigo 8, e seus incisos, através de indicação no âmbito de seu respectivo setor.

Art. 16. O mandato dos conselheiros, indistintamente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Art. 17. O início e término do mandato dos Conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito.

SEÇÃO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 18. As audiências públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, e têm por objetivos:

I - a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de São João da Fronteira;

II - promover debates sobre temas de interesse da cidade, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

§ 5º - As propostas que motivarem a realização de Audiência Pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente, dentro do mesmo prazo referido no caput.

§ 6º - Os estudos referidos no parágrafo anterior deverão compor o relatório da Audiência Pública.

§ 7º - Serão obrigatórias a publicação e divulgação das deliberações de Audiência Pública, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

§ 8º - Quando a Audiência Pública tiver por objetivo a discussão sobre alterações na legislação urbanística, no todo ou em parte, suas deliberações deverão ser apensadas ao Projeto de Lei proposto, compondo memorial do processo legislativo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

§ 9º - O funcionamento das audiências públicas será regulamentado em norma específica, que será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João da Fronteira.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira PI, 05 de maio de 2021.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
PREFEITO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA PI

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos Vereadores presente na Seção Extraordinária do dia 04 de maio de 2021, sancionada e numerada com o nº 221/2021, registrada e divulgada no Diário Oficial dos Municípios.

Maria do Socorro Cardoso da Silva
Maria do Socorro Cardoso da Silva
Secretaria Municipal de Administração